



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 05/2023 - CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO N.º 177/2021 - PGDF/PGCONS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CÂRATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.**

SIGGO: 048654

Processo nº. 04031-0000094/2023-60

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, criado pela [Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022](#); pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; sediado no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, de acordo com o [art. 72, inciso VII, do Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022](#), por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato, representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula GDF nº 174.702-9, portador da Carteira de Identidade nº 1.418.121 SSP/DF, e do CPF nº 602.307.381-68, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31/2020, de 17/12/2020, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal n.º 6.778/2021, com o [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 dezembro de 2010, e suas alterações](#), e ainda conforme **Ato Autorizativo Nº 09, de 13 de março de 2023 (108043951)**, **RESOLVEM**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, cuja publicidade se faça necessária, conforme Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de dezembro de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Durante a vigência do Contrato o **CONTRATANTE** deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

3.1.2. Exercer fiscalização dos serviços por servidores ou empregados do quadro permanente da Tabela de Empregos em Extinção, especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**;

3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos termos do item 3.1.3., a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [dodf.contratos@buriti.df.gov.br](mailto:dodf.contratos@buriti.df.gov.br);

3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a **CONTRATADA**;

3.1.5. Solicitar à **CONTRATADA** a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no Contrato, observando-se os valores previstos na [Portaria nº 30/2020](#), e eventuais alterações;

3.1.7. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade das obrigações assumidas, assim como em relação às condições de habilitação e de qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante com os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sítio do Diário Oficial do Distrito Federal ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

3.1.9. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço;

3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do **CONTRATANTE**, em conformidade a disposição do [art. 14, do Decreto nº 37.256/2016](#).

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar o Contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sítio do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Prestar serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 4.1.5. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;
- 4.1.6. A **CONTRATADA** deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenha sido recebida em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sítio do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));
- 4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 4.1.8. A **CONTRATADA** não será responsável:
- 4.1.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- 4.1.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Contrato.
- 4.1.9. Notificar a **CONTRATANTE** acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;
- 4.1.10. Cumprir fielmente o estabelecido neste Contrato, em conformidade com o disposto no [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#).

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

- 5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extra, correrão nos moldes do [Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016](#), que estipula quais atos a serem publicados em cada seção.
- 5.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:
- 5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação;
- 5.2.2. Caso haja divergência, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a **CONTRATADA** providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A lavratura do presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é "publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme [art. 15, do Decreto nº 37.256/2016](#).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 7.1. Pela prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));
- 7.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do Contrato;
- 7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes às atualizações da Tabela de Serviços do DODF;
- 7.4. A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE** sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;
- 7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;
- 7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 8.1. Dá-se a este Contrato o valor total estimado de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.
- 8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sítio oficial do DODF ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br));
- 8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da fatura discriminada emitida pela **CONTRATADA** no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do Contrato;
- 9.3. A **CONTRATADA** apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;
- 9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.6. Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** será comunicado e será aplicada a suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sítio oficial do Diário Oficial do Distrito Federal ([www.dodf.df.gov.br](http://www.dodf.df.gov.br))

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O recurso orçamentário destinado a cobertura das despesas será extraído do orçamento do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2023, especificamente na rubrica "Serviços de Terceiros", Programa de Trabalho: **04.131.8203.8505.0019 PUBLICIDADE E PROPAGANDA** e Natureza de Despesa: **33.91.39**, tendo sido emitida a Nota de Empenho inicial nº: **2023NE00111**, do tipo estimativo, datada de **20/03/2023** (Doc. SEI nº **108534489**).
- 10.2. No orçamento seguinte, o **CONTRATANTE** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente, ou a quem vier indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência a contar da data sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. II da lei nº 8.666/93, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das **CONTRATANTES**, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas do **CONTRATANTE**, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Pelo Distrito Federal:

**JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**

Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil

Pelo Contratante:

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor-Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretora de Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **ROSÁRIA MARIA DINIZ - Matr. 3220026-9, Gerente de Licitações e Contratos**, em 19/07/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 02/08/2023, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 03/08/2023, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/08/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 116524257 código CRC= 08542544.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

